

CONTRATO Nº 59/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BODY, TOALHAS, FITAS, CONJUNTOS DE MALHA, MACACÕES, MEIAS, ELÁSTICOS, FRALDAS DESCARTÁVEIS, SABONETES, DESTINADOS A CONFECÇÃO DE KITS PARA GESTANTES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.499.653/0001-83, com sede na Rua Silvino Ciarini, nº 257, Bairro dos Industriários, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Kleber Luiz Libano, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.699.456-9 e inscrito no CPF-MF sob o nº 848.629.399-53, residente e domiciliada em Concórdia, SC, à Rua Maria Mafessoni Rosa, nº 196 – Bairro dos Industriários, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objeto constante de sua Proposta Comercial: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017 – PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, conforme a necessidade do município, no prazo de 15 dias, a contar da emissão da autorização de fornecimento.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.383,00 (sete mil trezentos e oitenta e três reais).

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	60	un	TOTO Malhas	Body para bebê de manga comprida, com abertura de botões de pressão nas entre pernas. Composição: 97% algodão, 3% elastano – tamanho P. Nas cores: 30 un – Branca 15 un – Azul Bebê 15 un – Rosa Chá	10,90	654,00
02	60	un	TOTO Malhas	Calça para bebê, tecido 97% algodão, 3% elastano – na cor branca tamanho P.	7,90	474,00
03	60	un	TOTO Malhas	Body para bebê de manga comprida, com abertura de botões de pressão nas entre pernas. Composição: 97% algodão, 3% elastano - tamanho M. Nas cores: 30 un – Branca 15 un – Azul Bebê 15 un – Rosa Chã	10,90	654,00
04	60	un	TOTO Malhas	Calça para bebê, tecido 97% algodão, 3% elastano – na cor branca tamanho M.	7,90	474,00
05	60	pct	Anjinho	Fraldas descartáveis com barreira anti-vazamento em gel superabsorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo 12 unidades em cada pacote no tamanho P.	11,90	714,00
06	60	un	TOTO Malhas	Macacão longo para bebê com gola, com pés, manga comprida, abotoamento de pressão frontal e entre pernas, tecido 85% algodão e 15% poliéster, com temas infantis - tamanho M Nas cores: 30 un – Branco, Amarelo e Verde 30 un - Rosa	17,90	1.074,00
07	30	un	TOTO Malhas	Macacão longo para bebê com gola, com pés, manga comprida, abotoamento de pressão frontal e entre pernas, tecido 100% algodão. Tamanho P Nas cores: 15 un – Azul 15 un - Rosa	17,90	537,00
08	60	un	Jolitex	Manta microfibrã não alérgico, 100%poliéster, 90 cm x 1,10m. Nas cores: 15 un – Azul 15 un – Rosa 30 un – Verde, Branca e Amarelo	25,40	1.524,00
10	60	un	Baby Med	Sabonete barra 80 g, dermatologicamente testado,resultado clinicamente comprovado, indicado para bebês e crianças . Fragrância, Dióxido de Titânio, Óleo de Amêndoas, Etileno Diamino Tetracético Dissódico, Ácido Etidrônico, Butil Hidroxi Tolueno, Óxido de Ferro Hidratado e Óxido de Ferro.	2,40	144,00
11	60	un	Incomfrol	Toalha infantil felpuda 100% algodão com capuz único, 90 x75 cm na cor branca com	16,40	984,00

				temas infantis, parte interior revestida em fralda, nas medidas: 0,90 x 0,70 cm. Nas cores: 15 und- Rosa 15 und -Azul 30 und - Verde ou Amarelo		
12	50	un	Atlantica	Toalha higiênica, felpuda 100% algodão, 20 cm x 40 cm Nas cores: 15 und-Azul 15 und-Rosa ou Roxa 20 und-Branca	3,00	150,00
TOTAL					R\$ 7.383,00	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária - FMAS

68 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2. O pagamento será realizado por intermédio de transferência bancária direta na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo município (Banco do Brasil), eventuais custos relativos a taxas de transferência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2. A **CONTRATADA reconhece** os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Joice Pagno** ocupante do cargo de Diretor de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 07 de Abril de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kleber Luiz Libano
Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Eliseu Pereira Lopes

CPF: 845.028.357-49

02. _____

Nome: Silvana Teresinha Dal Puppo

CPF: 034.979.559-22

Joice Pagno

